

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 1429, DE 2.007

Autor: Deputado Silvio Torres
Relator: Deputado Pedro Wilson

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GILMAR MACHADO

RELATÓRIO

O projeto de lei em questão visa alterar A Lei Pelé, de forma a incluir dispositivo com a previsão de que a seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, integre o patrimônio cultural brasileiro.

VOTO EM SEPARADO

O texto da Constituição Federal garante a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto sua organização e funcionamento (Art. 217, I), além disso, prevê que a destinação de recursos públicos se dá para a promoção do desporto educacional e em casos específicos para o desporto de alto rendimento.(Art. 217, II). Em seu § 1º, o art. 217 da CF/88 reza que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

A Lei Pelé, seguindo o mandamento constitucional, em seu art. 4º, § 2º, estabelece que:

"A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1.993"
De acordo com a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 2.003, cabe



70CA08E738

ao Ministério Público promover ações em defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio cultural brasileiro, além da defesa do Estado de Direito, da ordem econômica e financeira, da ordem social e da manifestação de pensamento.

A modificação do texto proposto pelo nobre autor singulariza na seleção brasileira de futebol, toda a organização desportiva brasileira e não salienta a organização autônoma do desporto.

Além disso, como patrimônio cultural brasileiro, estará, a seleção de futebol profissional, sujeita à intervenção do Ministério Público o que retira o caráter autônomo de sua organização.

Lembremos que a Seleção Brasileira de Futebol não recebe recursos públicos e quando há improbidade a questão será resolvida no interior de sua organização, apelando à justiça desportiva e, ao cabo, ao poder judiciário.

Noutro sentido e considerando a importância do Futebol para nosso povo, proponho que sejam realizadas audiências públicas conjuntas da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Turismo e Desporto de 02 em 02 anos, coincidindo com as Olimpíadas e com a Copa do Mundo a fim de homenagear os atletas de destaque e as seleções campeãs.

Por todo exposto e acreditando que o PL 1.429/2007 agride a organização autônoma do desporto solicito que haja audiência pública para maior discussão do projeto.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2.008

Deputado Gilmar Machado



70CA08E738